

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 09 de maio de 1989

Orlando Torvo Pereira
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.047/89 De 09 de maio de 1989.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e vantagens dos funcionários públicos Municipais e da oubras prefeituras.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e vantagens dos funcionários públicos Municipais Fixos Indefinidos e Temporários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, regidos pelos Estatutos dos funcionários públicos do Município, ficam reajustados em 55% (cinquenta e cinco por cento), da seguinte forma:

- I - Em 20% (vinte por cento) a partir de 1.º de abril, próximo findado;
- II - Mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1.º de maio do corrente ano;
- III - Mais 10% (dez por cento) a serem incorpo-

rados no decorrer de cinco (05) meses a partir de junho deste ano, independentemente dos reajustes mensais normais.

Art. 2º - O valor do Salário Família, a partir do dia 1º de maio deste ano, fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzados novos) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 09 de maio de 1989.

Erivaldo Forto Pfeijoles
Prefeito Municipal

Lei nº 1.048/89 - de 24 de maio de 1989.

Disposiçõe sobre reajuste dos salários dos servidores eclesias-ticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, de acordo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara